ADIN
PROCEDENTE

Câmara Municipal de Itatiba

LEI Nº 4.189, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

"Veda o uso de radares móveis na fiscalização do trânsito de veículos automotores no Município de Itatiba."

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **David Bueno**, no uso das atribuições do seu cargo,

FAZ SABER que, conforme a aprovação em Plenário, na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2009, e a sanção tácita do Sr. Prefeito Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

"Art. 1º - Fica vedado o uso de radares móveis na fiscalização do trânsito de veículos automotores no Município de Itatiba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

ITATIBA, em 10 de agosto de 2009.

DAVID BUENO
Presidente da Câmara

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 10 de agosto de 2009.

José Roberto Alves Feitosa
Diretor Geral

Rua Romeu Augusto Rela, 1100 - Bairro do Engenho - CEP: 13255-360 - ITATIBA/SP – Fone: (11) 4524-9600 - Fax: (11) 4524-9601
www.camaraitatiba.sp.gov.br - e-mail: cmi@camaraitatiba.sp.gov.br